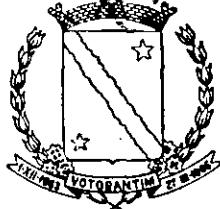


Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 017/71

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre determina e delimita a zona para a implantação de indústrias "não urbanas" e a zona Turística e Climática do Município de Votorantim.



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO
III

OFÍCIO N.º

130/71 - C. M.

Votorantim, 10 de novembro de 1971.

Senhor Presidente:

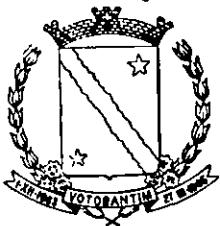
Temos a honra de passar às mãos de Vossa Exceléncia, o anexo Projeto de Lei, dispondo só sobre a determinação e a delimitação da zona para implantação de Indústrias "não urbanas" e da zona Turística e Climática do Município de Votorantim.

Objetiva o Projeto dar condições ao nosso Município não só de receber indústrias que por sua natureza não possam se instalar na zona urbana; como também dotá-lo das condições mínimas necessárias à incrementação do Turismo e das "chácaras e sítios de recreio".

Como é do conhecimento de Vossa Exceléncia e dos nobres edis que compõem essa egrégia Casa, fôra privilegiado pela natureza o nosso Município, nele se encontram e avolumam os característicos básicos e essenciais ao desenvolvimento turístico: seu clima, topografia, represa da Light, etc.

Realidade esta não só de conhecimento dos Votorantinenses.

Tanto isto é verdade, que já se acham protocolados nesta Prefeitura, dois projetos de loteamento para chácaras de Recreio, um na zona Sul e outro



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º

fls. 2

na zona Norte, de proprietários não residentes em nosso Município e que foram incentivados por amigos não só de Sorocaba e cidades circunvizinhas, como também da capital.

Estes motivos, Senhor Presidente, somados à nossa intenção de fazer da Represa da Light umas das mais belas e aprazíveis locais turísticos de nossa Região, satisfazendo assim velha aspiração de nossa gente, e mais o nosso firme propósito de trazer para Votorantim novas indústrias, nos levaram a urgênciar a elaboração do presente Projeto.

Em seu artigo 1º, delimita e determina o Projeto as referidas zonas de acordo com a planta que o acompanha e passará a fazer parte integrante da mesma.

Em seguida, nos parágrafos primeiro e segundo respectivamente do citado artigo, determina que a zona para implantação de indústrias será constituída de dois núcleos: (núcleo um e núcleo dois), a zona Turística e Climática em duas Regiões: (Região Norte e Região Sul).

Uma superficial verificação na planta será mais que suficiente para justificar tais determinações.

Assim, o núcleo nº 01, localizado nas proximidades da variante da Rodovia Raposo Tavares, satisfará as exigências das indústrias que por sua natureza ou conveniência exigem um rápido escoamento de sua produção.



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º

fls 3

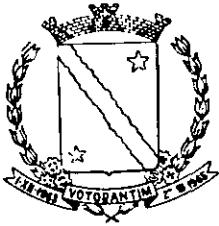
Já o núcleo nº 02 engloba toda a área onde atualmente se localiza a Fábrica de cimento Votoran, área essencialmente industrial, prolongandose até as divisas de nosso Município com os de Sorocaba e Salto de Pirapora no sentido Leste Oeste, constituída na sua grande maioria de restinga seca, cuja utilização mais se presta ao fim a que fôra destinado.

A zona Turística e Climática Norte engloba toda uma área cujas imediações, principalmente no sentido noroeste já vem sendo utilizada para esse fim pelo vizinho Município de Sorocaba.

Quanto à zona Turística e Climática Sul, englobando a Serra de São Francisco e as áreas fronteiriças à Represa de Itupararanga em toda a sua extensão dentro do território do Município, será de futuro, não resta dúvida, a concorrente primeira e o fator primordial de nosso desenvolvimento turístico.

Além dos projetos de loteamento, como já frizamos, aguardando nesta Prefeitura apenas a aprovação da presente Lei, para serem loteadas em "chácaras de Recreio" uma grande área na serra de São Francisco (parte da Fazenda São João) e outra na zona norte, aguarda apenas esta Muncicipalidade se ultimem os entendimentos com a direção da São Paulo Serviços de Eletricidade S/A, para nos "primeiro e segundo braço" da citada represa, darmos inicio à construção das primeiras obras que haverão de ser a pedra fundamental desse enorme empreendimento que é o turismo e que haverá de propagar e elevar bem alto o nome de nossa terra.

Somados a tudo isto, temos ainda o lado econômico, pois que as finalidades do presente pro-



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º

fls 4

jeto são as fontes principais de riqueza, as quais poucos Municípios têm a prerrogativa de possuir.

Na certeza de que Vossa Excelência e os nobres Vereadores, saberão analizar o interesse público e a oportunidade do inclusão Projeto, solicitamos, dado o caráter urgente de que o assunto se reveste, seja o mesmo processado nos termos do Artigo 26, Parágrafo 1º do Decreto Lei Complementar nº 9 de 31/12/69 (Lei Orgânica dos Municípios).

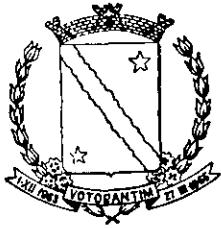
Sendo o que se nos oferece, aproveitamos o ensejo para renovar os nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

LUIZ DO PATROCINO FERNANDES

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador LÁZARO ANTUNES DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

Determina e delimita a zona para Implantação de Indústrias "não urbanas" e a zona Turística e Climática do Município de Votorantim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DO PATROCINO FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A zona para Implantação de Indústrias "não Urbanas" e a zona Turística e Climática do Município de Votorantim, ficam determinadas e delimitadas de acordo com a planta que acompanha a presente, e que, assinada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara Municipal, passa a fazer parte integrante desta Lei:

Parágrafo Primeiro - A zona para Implantação de Indústrias a que se refere o presente artigo, é constituida de dois núcleos denominados: núcleo nº 1 e núcleo nº 2.

Parágrafo Segundo - A zona Turística e Climática a que se refere o presente artigo localiza-se em duas regiões denominadas: Região Norte e Região Sul.

Art. 2º - Os núcleos a que se refere o parágrafo 1º do art. 1º situam-se:

I) - Núcleo nº 1 - Na Região Norte do Município localizando-se entre a zona Turística e Climática Norte e a divisa intermunicipal de Votorantim-Sorocaba, e acha-se compreendido dentro da seguinte linha perimetral: - Inicia no ponto denominado 04, de referência à "zona Turística e Climática Norte", e segue, pela "estrada dos morros", até encontrar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

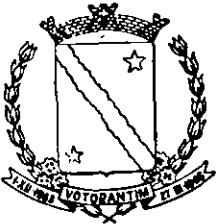
ESTADO DE SÃO PAULO

III

fls 2

divisa intermunicipal de Votorantim-Sorocaba; deflete à esquerda e segue, pela linha da divisa referida, até encontrar uma estrada, sem denominação, que inicia no final da "estrada da chácara Castilho", cruza a "estrada do Jaziel", e segue para Sorocaba; deflete à esquerda e segue pela "estrada" acima descrita, confrontando num trecho com a zona Industrial Urbana e, no outro, com a zona Urbana, até encontrar a "estrada da chácara Castilho"; deflete à esquerda e acompanha uma estrada Municipal projetada, que segue em continuação a "estrada da chácara Castilho", voltando ao ponto 04, tomado como de partida, confrontando com a zona Turística e Climática Norte, fechando o perímetro.

II) - Núcleo nº 2 - Na Região Centro-Oeste do Município, localizando-se entre a zona Turística e Climática Norte e a zona Rural da Região Sul do Município e acha-se compreendido dentro da seguinte linha perimetral: - Inicia no ponto denominado 01, de referência à zona Turística e Climática Norte, e segue, pela "Rodovia Sorocaba à Pilar do Sul", via Salto de Pirapora, até encontrar o Rio Ipanema; deflete à esquerda e segue pelas águas do referido rio, ou seja, o limite intermunicipal de Votorantim-Sorocaba, até encontrar o Rio Ipaneminha; continua pelo Rio Ipanema, agora limite entre os Municípios de Votorantim, Salto de Pirapora, até encontrar o ponto 12, situado no cruzamento desse rio com a "estrada Nho Léo Lagoar"; segue em linha reta até o ponto 13, situado na "estrada do Arado ou Ponte Alta", distando 500 metros lineares da divisa municipal entre Votorantim-Salto de Pirapora, ou 1.000 metros lineares da "estrada nova de Piedade"; deflete à esquerda e segue pela "estrada do Arado ou Ponte Alta", até encontrar o limite Urbano da Vila Santa Helena; deflete à esquerda e, tornando a zona Urbana da referida Vila, vai até o ponto 14, situado defronte a represa velha de Santa Helena; deflete à di-



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

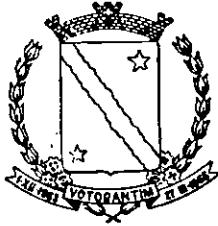
ESTADO DE SÃO PAULO

fls 3

reita e segue, rumo Sul, pela linha de limite da zona industrial Urbana da mesma Vila citada, até encontrar o ponto 15, situado aos fundos da Fábrica de Cimento Votoran; deflete à esquerda, e, passando ao lado da Pedreira Nova da Fábrica de Cimento, segue contornando a Pedreira do Balanço, passando pelo prédio da Usina de Itupararanga e indo ao ponto 17, situado de frente a Leiteria da "estrada da represa da Light", antiga "estrada de Ibiúna"; segue por essa "estrada" até encontrar o ponto 07; de referência à zona Turística e Climática Norte; deflete à esquerda e segue por uma "estrada municipal projetada", até encontrar o ponto 08, confrontando com a zona Turística e Climática Norte; deflete à direita e segue pela linha férrea da S/A Indústrias Votorantim, até encontrar o marco 102, de limite da zona Urbana; à partir desse ponto, segue confrontando com a zona Urbana do Município até encontrar o marco 112, também de referência desta; deflete à esquerda e segue confrontando com a zona Turística e Climática Norte, até encontrar o ponto 01, tomado como de partida, fechando o perímetro.

Art. 3º - As zonas constantes do parágrafo segundo do artigo 1º, situam-se:

I) - Zona Norte - Na Região Norte do Município, em continuidade ao limite da zona Urbana e acha-se compreendida dentro da seguinte linha perimetral: - Inicia num ponto denominado 01, situado na confluência da "estrada estadual" que vai de Sorocaba à Pilar do Sul, Via Salto de Pirapora, com a "estrada municipal" que interliga com a "estrada velha" de Piedade; segue pela referida rodovia estadual até encontrar o Rio Ipanema, ou seja, o limite intermunicipal de Votorantim-Sorocaba, num ponto denominado 02, situado na confluência do rio Ipanema com o córrego da divisa; deflete a direita e afastando-se dos córregos referidos, segue ainda pela mesma



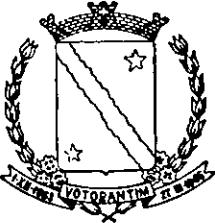
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

fls 4

divisa intermunicipal, até encontrar, novamente, a rodovia estadual, no ponto denominado 03; cruzando essa rodovia, segue pela "estrada João de Camargo ou Kilo", também limite dos Municípios Votorantim-Sorocaba, até encontrar a capela de São Roque; a partir desse ponto, segue pelo limite da zona Urbana, percorrendo os marcos desta, desde o de nº 70 ao de nº 93; deflete à direita e, acompanhando a "estrada municipal projetada", que segue em continuação a "estrada da Chácara Castilho" vai até o ponto 04, situado na confluência da "estrada municipal" a pouco referida, com a "estrada dos morros"; deflete à direita e segue por um córrego, sem denominação, que cruza a "estrada do Rio Acima", na altura do Kl.5, e vai encontrar-se com o Rio Cubatão, no ponto 05; daí, segue pelas águas do Rio Cubatão até encontrar o ponto 06, situado aproximadamente 600 metros lineares do cruzamento das águas do referido rio com a "estrada do Fornazari"; daí, parte em linha reta até encontrar o ponto 07, situado à "estrada do acesso à Light", antiga "estrada de Ibiúna", na confluência desta com uma "estrada municipal projetada", que a interligará com a rodovia Votorantim Piedade; desse ponto 07, segue pela referida "estrada municipal até o cruzamento desta com a linha férrea das S/A Indústrias Votorantim, no ponto denominado 08; deflete à direita e segue pela linha férrea até encontrar o marco 102 do limite da zona Urbana; à partir desse ponto, segue confrontando com a zona Urbana, até o marco de nº 112, também de limite desta; deflete à esquerda e segue em linha reta até encontrar a nascente do "córrego dos Pires"; desce pelas águas do referido córrego, numa distância de aproximadamente 1.800 metros lineares, deflete à direita e afastando-se deste volta ao ponto 01, tomado como de partida, fechando o perímetro.

II) - Zona Sul - Na Região Sul do Município, ao longo do limite intermunicipal de Votorantim com Piedade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

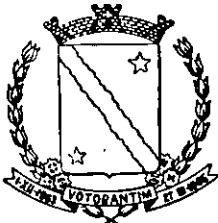
ESTADO DE SÃO PAULO

III

fls 5

Ibiúna e acham-se compreendido dentro da seguinte linha perímetrica: - Inicia no ponto denominado 09, situado na bifurcação da "estrada do Carafá", com a "estrada de acesso à Light", e segue pelo córrego da cachoeira até a entrada do túnel de canalização das águas da represa de Itupararanga; continua em linha reta, passando pela estação de captação de água para Sorocaba, e indo aos fundos do lugar denominado "sítio do Poço", a aproximadamente 1.000 metros lineares da divisa dos Municípios de Votorantim-Piedade; segue paralelamente a 1.000 metros lineares, aproximadamente, da referida divisa, até encontrar o ponto 10, situado na "estrada velha de Piedade", a 750 metros lineares de distância da linha divisória municipal acima citada; continua, pela "estrada velha de Piedade", até encontrar o ponto de cruzamento desta com a "estrada do Arado ou Ponte Alta"; deflete à esquerda e segue por essa "estrada", até encontrar com a "estrada nova de Piedade"; deflete à esquerda e segue pela "estrada nova de Piedade", até encontrar o limite intermunicipal de Votorantim-Piedade; deflete à esquerda e segue, pela linha de divisa referida, até encontrar a margem da represa de águas da Usina de Itupararanga, defronte ao lugar denominado "sítio do Poço"; a partir desse ponto, segue pela margem direita da referida represa, em toda sua extensão, até encontrar o ponto 11, que se situa na foz do córrego Caraí; segue por esse córrego, ou seja, o limite intermunicipal de Votorantim-Ibiúna, até encontrar a "estrada do Carafá"; deflete à esquerda e segue pela "estrada do Carafá", até encontrar o ponto 09, tomado como de partida, fechando o perímetro.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aprovação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.



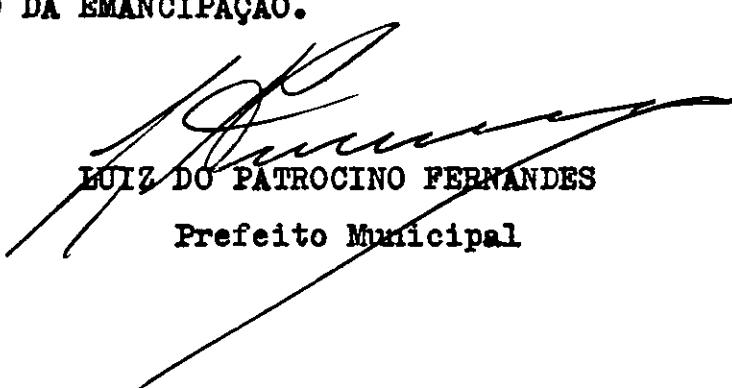
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 6

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Votorantim em 10 de novembro de 1971 - VII ANO DA EMANCIPAÇÃO.


LUIZ DO PATROCINO FERNANDES

Prefeito Municipal

R E C E B I

Votorei, 12 de 11 de 1971

J. Oliveira

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, 16 de 11 de 1971

José Antônio de Oliveira

PRESIDENTE

A Comissão de Justiça

Recado: ...

Recebido: ...

Devolvido: ...

Presidente: J. Oliveira

Comissão Finanças

Recado: ...

Recebido: ...

Devolvido: ...

Presidente: J. Oliveira

EM DISCUSSÃO

Votorei, 21.12.1971

José Antônio de Oliveira

F. Presidente da Câmara

única

APROVADO

S. Sessões, 2 de 17 de 1971

José Antônio de Oliveira

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de 17/71, nº /

Comissão de

Parecer nº / CONSULTÓRIA JURÍDICA

PARECER

O presente Projeto de Lei, supra numerado, como diz em seu próprio preâmbulo, visa a determinação e delimitação da zona para a implantação de indústrias "não urbanas" e a zona turística do município de Votorantim.

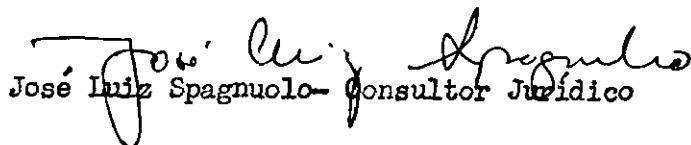
Destarte, o sr. Prefeito Municipal, enviou o aludido - Projeto de Lei para esta Casa, pretendendo que o mesmo adentre na forma expressa do artigo 26 e seu parágrafo 1º, no que tange a atual Lei Orgânica dos Municípios, ou seja, medida de urgência - para a resolução da questão, no que diz respeito a discussão e voto dos senhores vereadores.

Nossa obrigação se resume tão somente na apreciação e estudo da matéria de direito, a fim de que o defeito houver na legalidade do projeto, ser denunciada, para "a priori" ser sancionada, sob pena de problemas futuros.

Diante disso, estudamos nos mínimos detalhes o projeto de lei e chegamos a vital conclusão que não existe impedimento legal para que o mesmo seja discutido e votado.

Essa é a nossa opinião.

Votorantim, 12 de novembro de 1.971.-


José Luiz Spagnuolo - Consultor Jurídico

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator

Membro

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de Lei nº 17/71

Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº /

Temos para parecer o projeto supra.
Analizando detidamente somos de entendimento que obice algum de ordem legal existe.
Opinamos pela sua aprovação.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator José Carlos Oliveira

Membro Lázaro Alberto Almeida

Membro Armando Benedetti

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTRANTIM

Projeto de Lei nº 17/71

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer nº /

Temos para parecer o projeto em tela.
Nada a opor.
Opinamos pela sua aprovação.

Recebido em

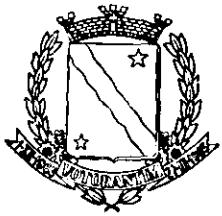
Prazo Vencido em

Diretor da Secretaria

J. Oliveira
Relator José Carlos Oliveira

Lazaro Almeida
Membro Lázaro Alberto Almeida

Armando Benedetti
Membro Armando Benedetti



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 17/71

Projeto de Lei nº 17/71

Determina e delimita a zona para Implantação de Indústrias "não urbanas" e a zona Turística e Climática do Município de Votorantim.

Lei nº _____ de _____ de 1.971

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DO PATROCINO FERREIRAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PRONULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A zona para Implantação de Indústrias "não Urbanas" e a zona Turística e Climática do Município de Votorantim, ficam determinadas e delimitadas de acordo com a planta que acompanha q presente, e que, assinada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara Municipal, passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo Primeiro - A zona para Implantação de Indústrias a que se refere o presente artigo, é constituída de dois núcleos denominados: núcleo nº 1 e núcleo nº 2.

Parágrafo Segundo - A zona Turística e Climática a que se refere o presente artigo localiza-se em duas regiões denominadas: Região Norte e Região Sul.

Artigo 2º - Os núcleos a que se refere o parágrafo 1º do art. 1º situem-se:

I) - Núcleo nº 1 - Na Região Norte do Município localizando- se entre a zona Turística e Climática Norte e a divisa intermunicipal de Votorantim-Sorocaba, e acha-se compreendido dentro da seguinte linha perimetral: - inicia no ponto denominado Q4, de referencia a "zona Turística e Climática Norte", e segue, pela "estrada dos Morros", ate encontrar a divisa intermunicipal de Votorantim-Sorocaba; desflete a esquerda e segue, pela linha da divisa referida, ate encontrar uma estrada sem denominação, que inicia no final da "estrada da chacara Castilho", crusa a "estrada do Jaziel", e segue para Sorocaba; desflete a esquerda e segue pela "estrada" acima descrita, confrontando num trecho com a zona industrial Urbana e, no outro, com a zona Urbana, ate encontrar a "estrada da chacara Castilho"; desflete a esquerda e acompanha uma estrada Municipal projetada, que segue em continuacao a "estrada da chacara Castilho", voltando ao ponto Q4, tomado como de partida, confrontando com a zona Turística e Climática Norte, fechando o perímetro.

II) - Núcleo nº 2 - Na Região Centro-Oeste do Município, localizando- se entre a zona Turística e Climática Norte e a zona Rural da Região Sul do Município e acha-se compreendido dentro da seguinte linha perimetral: - inicia no ponto denominado Q1, de referencia a zona Turística e Climática Norte, e segue, pela "Rodovia Sorocaba a Pilar do Sul", via Salto de Pi-



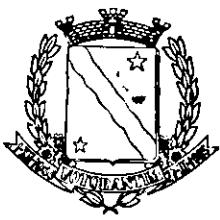
Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

rapora, até encontrar o Rio Ipanema; deflete à esquerda e segue pelas águas do referido rio, ou seja, o limite intermunicipal de Votorantim-Sorocaba, até encontrar o Rio Ipanemicha; continua pelo Rio Ipanema, agora limite entre os Municípios de Votorantim, Salto de Pirapora, até encontrar o ponto 12, situado no cruzamento desse rio com a "estrada Nho Lau Lagarto"; segue em linha reta até o ponto 13, situado na "estrada do Arado ou Ponte Alta", distando 500 metros lineares da divisa municipal entre Votorantim Salto de Pirapora, ou 1.000 metros lineares da "estrada nova de Piedade"; deflete à esquerda e segue pela "estrada do Arado ou Ponte Alta", até encontrar o limite Urbano da Vila Santa Helena; deflete à esquerda e, contornando a zona Urbana da referida Vila, vai até o ponto 14, situado defronte a represa velha de Santa Helena; deflete à direita e segue, rumo Sul, pela linha de limite da zona industrial da mesma Vila citada, até encontrar o ponto 15 situado aos fundos da Fábrica de Cimento Votoran; deflete à esquerda, e, passando ao lado da Pedreira Nova da Fábrica de Cimento, segue contornando a Pedreira do Balanço, passando pelo prédio da Usina de Itupararanga e indo ao ponto 17, situado defronte a Litteria da Estrada da represa da Light, antiga "estrada de Ibitinga"; segue por essa "estrada", até encontrar o ponto 07, de referência a zona Turística e Climática Norte; deflete à esquerda e segue por uma "estrada municipal projetada", até encontrar o ponto 03, confrontando com a zona Turística e Climática / Norte; deflete à direita e segue pela linha ferrea da S/A Industrias Votorantim, até encontrar o marco 102, de limite da zona Urbana; a partir desse ponto, segue confrontando com a zona Urbana do Município, até encontrar o marco 112, também de referência desta; deflete à esquerda e segue confrontando com a zona Turística e Climática Norte, até encontrar o ponto 01, tomado como de partida, fechando o perímetro.

Artigo 3º - As zonas constantes do parágrafo segundo do artigo 1º situam-se:

I) - Zona Norte - Na Região Norte do Município, em continuidade ao limite da zona Urbana e acha-se compreendida dentro da seguinte linha perimetral - Inicia num ponto denominado 01, situado na confluência da "estrada estadual" que vai de Sorocaba a Pilar do Sul, Via Salto de Pirapora, com a "estrada municipal" que a interliga com a "estrada velha" de Piedade; segue pela referida rodovia estadual até encontrar o Rio Ipanema, ou seja, o limite intermunicipal de Votorantim-Sorocaba, num ponto denominado 02, situado na confluência do Rio Ipanema com o correlo da divisa; deflete à direita e afastando-se dos correlos referidos, segue ainda pela mesma divisa intermunicipal, até encontrar, novamente, a rodovia estadual, no ponto denominado 03; cruzando essa rodovia, segue pela "estrada João de Camargo ou Kl. 10", também limite dos Municípios Votorantim-Sorocaba, até encontrar a capela de São Roque; a partir desse ponto, segue pelo limite da zona Urbana, percorrendo os marcos desta, desde o de nº 70 ao de nº 93; deflete à direita e, acompanhando a "estrada municipal projetada", que segue em continuação a "estrada da chácara Castilho" vai até o ponto 04, situado na confluência da "estrada municipal" a pouco referida, com a "estrada dos morros"; deflete à direita e segue por um correlo, sem denominação, que cruza a "estrada do Rio Acima", na altura do Kl. 5, e vai encontrar-se com o Rio Cubatão, no ponto 05; dai, segue pelas águas do Rio Cubatão até encontrar o ponto 06, situado aproximadamente 600



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

metros lineares do cruzamento das águas do referido rio com a "entrada do Fornazari"; daí, parte em linha reta até encontrar o ponto 07, situado a "estrada do acesso a Light", antiga "estrada de Ibiúna", na confluência desta com uma "estrada municipal projetada", que a interligara com a rodovia Votorantim-Piedade; desse ponto 07, segue pela referida "estrada municipal" até o cruzamento desta com a linha ferroviária das S/A Industrias Votorantim, no ponto denominado 08; deflete à direita e segue pela linha ferroviária até encontrar o marco 102 do limite da zona Urbana; a partir desse ponto, segue confrontando com a zona Urbana, até o marco de nº 112, também de limite desta; deflete à esquerda e segue em linha reta até encontrar a nascente do "correjo dos Pires"; desce pelas águas do referido correjo, numa distância de aproximadamente 1.800 metros lineares, deflete à direita e afastando-se deste volta ao ponto 01, tomado como de partida, fechando o perímetro.

II) - Zona Sul - Na Região Sul do Município, ao longo do limite intermunicipal de Votorantim com Piedade e Ibiúna e acha-se compreendido dentro da seguinte linha perimetral:
Inicia no ponto denominado 09, situado na bifurcação da "estrada do Carafa", com a "estrada de acesso a Light", e segue pelo correjo da cachoeira até a entrada do túnel de canalização das águas da represa de Itupararanga; continua em linha reta, passando pela estação de captação de água para Sorocaba, e indo aos fundos do lugar denominado "sítio do Poco", a aproximadamente 1.000 metros lineares da divisa dos Municípios de Votorantim-Piedade; segue paralelamente a 1.000 metros lineares, aproximadamente, da referida divisa, até encontrar o ponto 10, situado na "estrada velha de Piedade", a 750 metros lineares de distância da linha divisória municipal acima citada; continua, pela "estrada velha de Piedade", até encontrar o ponto de cruzamento desta com a "estrada do Arado ou Ponte Alta"; deflete à esquerda e segue por essa "estrada", até encontrar com a "estrada nova de Piedade"; deflete à esquerda e segue pela "estrada nova de Piedade", até encontrar o limite intermunicipal de Votorantim-Piedade; deflete à esquerda e segue pela "estrada nova de Piedade", até encontrar o limite intermunicipal de Votorantim-Ibiúna; deflete à esquerda e segue, pela linha de divisa referida, até encontrar a margem da represa de água da Usina de Itupararanga, defronte ao lugar denominado "sítio do Poco"; a partir desse ponto, segue pela margem direita da referida represa, em toda sua extensão, até encontrar o ponto 11, que se situa na fca do correjo Carafa; segue por esse correjo, ou seja, o limite intermunicipal de Votorantim-Ibiúna, até encontrar a "estrada do Carafa", deflete à esquerda e segue pela "estrada do Carafa", até encontrar o ponto 09, tomado como de partida, fechando o perímetro.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aprovação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

oooooooooooooo